
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 323, DE 9 DE JANEIRO DE 2012*

Altera os dispositivos do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II do art. 3º:

“II - a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças- SEPOF coordenará, em estreita articulação com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ a elaboração da programação anual dos recursos destinados aos financiamentos ao setor privado;”

II - os incisos II, III e IV do art. 5º:

“II - no caso do inciso II do art. 2º da Lei nº 5.674, de 1991, à SEICOM para análise de carta consultiva quanto ao enquadramento nas diretrizes dos programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, que após aprovadas, serão encaminhadas ao BANPARÁ para análise e posicionamento sobre a viabilidade econômico-financeira e legal dos projetos;

III - no caso do inciso III do art. 2º da Lei nº 5.674, de 1991, à SEICOM;

IV - no caso do inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.674, de 1991, à SEICOM para análise e enquadramento dos projetos na política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico.”

III - o § 1º do art. 5º:

“§ 1º Os agentes operacionais do FDE poderão transferir entre si competências para operacionalizar a execução e a aplicação dos recursos, facultando a transferência total ou parcial das competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados, após aprovação do CDE.”

IV - o inciso I do art. 8º:

“I - para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, pelo BANPARÁ, Comitê de Crédito do FDE Reversível e pelo CDE,

conforme alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE;”

V - o art. 12:

“Art. 12. O BANPARÁ enviará à SEPOF e à SEICOM, trimestralmente, relatório circunstanciado das operações realizadas com recursos do FDE, conforme modelo definido pelo CDE.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º do Decreto 1.565, de 26 de março de 2009 com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica criado o Comitê de Crédito do FDE Reversível com as funções avaliativas e deliberativas no que tange aos financiamentos ao setor privado previstos no inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, conforme estabelecido em regulamentos, sendo composto por um representante de cada uma das seguintes instituições: SEPOF, SEICOM, BANPARÁ, representante da categoria dos trabalhadores e representante da categoria dos empregadores.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2013.

HELENILSON CUNHA PONTES
Governador do Estado, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 32.081, de 20 de janeiro de 2012.

DOE Nº 32.418, de 17/06/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ